



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.512, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005**

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para acrescentar a ação que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa “Programas Integrados”, o Subtítulo “Manutenção de Segurança Pública”, que tem por objetivo a “cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública”, a seguinte ação e seus acessórios:

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
01 – Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, pelo Governo do Estado	Desapropriação	Percentual	100,00

**Art. 2º** - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

a) No Programa 998 – “Programas Integrados”, o Subtítulo 12 – “Manutenção da Segurança Pública”, que tem por objetivo a “cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública”:

1 – Ação n.º 01 – “Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, pelo Governo do Estado”;

1.1) Ano: 2005;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;



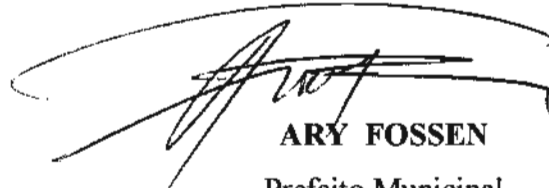
(Lei n.º 6.512/2005)

LEI 6512/2005  
Fls. 21  
Folha 43/224

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 200.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos